

**Considerando**, por fim, o Ofício nº 310103.0076.2283.0984/2025 GAB - SEAS, as pontuações da técnica indicada pela SEAS/AP, assim como as exposições feitas pelos conselheiros do CEAS consignadas em ata;

**RESOLVE:**

**Art.1º. APROVAR**, por unanimidade, o ajuste nos planos de trabalhos referentes a Emenda Parlamentar/Projeto nº 55901160010202302, programação nº 160000020230002, bem como a inclusão das seguintes entidades:

**I - Planos de Trabalhos ajustados:**

1	CASA PEDRE LUIGI BRUSADELLI
2	CASA ABRIGO FÁTIMA DINIZ
3	ABRIGO SÃO JOSÉ
4	BETÂNIA CASA ACOLHIDA

**II - Plano de Trabalhos aprovados de novas entidades:**

1	ABRIGO CASA CIÃ KATUÁ
2	AMIGOS PELA VIDA
3	ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
4	ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE ALIMENTAM
5	ASSOCIAÇÃO PARA AMAR E SERVIR - APAES
6	COMITÊ AÇÃO DA CIDADANIA BRASIL SEM FOME NO AMAPÁ - ACBSF
7	AMPLA ESPECIALIZAÇÃO EM MISSÃO PARA LEVAR APOIO
8	INSTITUTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL- IAC

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de julho de 2025.

Presidente do CEAS/AP Resolução nº 021/2024 - CEAS/AP

Protocolo 113806

**RESOLUÇÃO CEAS Nº 23/2025**

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação de prazos para a realização das conferências municipais de Assistência Social pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP)**, órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, com fulcro no art. 7, II, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas, regimentalmente, pelo seu Pleno na 6ª Reunião Ordinária do CEAS ocorrida em 31 de julho de 2025, e:

**Considerando** que, conforme o 7º da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, compete ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) acompanhar a realização das Conferências Municipais de Assistência Social pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; **Considerando** os termos da convocação feitos pela

Portaria Conjunta CEAS e SEAS nº 697/2024, de 19 de dezembro de 2024 e Resolução Conjunta CEAS e SEAS nº 009/2025, de 11 de abril de 2025 em que se define o período de realização das Conferências de Assistência Social no estado do Amapá; e

**Considerando**, por fim, as orientações e informativos do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que atribuem autonomia aos Conselhos Estaduais de Assistência Social para gerenciarem seus ciclos conferências no âmbito de seus estados, bem como as especificidades dos territórios da Assistência Social no âmbito do estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art.1º. APROVAR**, por unanimidade, a prorrogação do prazo entre **11 de março a 20 de julho de 2025** para que os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) realizem suas respectivas Conferências Municipais de Assistência Social, convalidando todas aquelas que foram realizadas durante o período acima estipulado.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de julho de 2025.

Presidente do CEAS/AP Resolução nº 021/2024 - CEAS/AP

Protocolo 113817

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025-SEAS**

**PROCESSO** Nº 0051.0605.2653.0013/2024 - GAB APOIO/SEAS

**OBJETO:** Apoio nas Despesas de Custeio do Projeto “Conecta Amapá - Divulgação de Informativos Digitais e Serviços de Atendimento ao Cidadão, Utilizando Inteligência Artificial”, a ser executado em parceria com o INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, nos termos do Art. 31 da Lei n.º 13.019/14, posto sua natureza exclusiva e singular da sua idealização própria, conforme Projeto e Plano de Aplicações aprovadas pelo Secretário de Estado da SEAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 da Lei n.º 13.019/14, Decreto Estadual n.º 4.909/2025 e Parecer Jurídico n.º 690/2024-PLCC/PGE/AP.

**INSTITUIÇÃO:** INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE. CNPJ: 03.507.661/0001-04.

**VALOR: R\$ 480.260,00 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: **550301**, no Programa de Trabalho: **0077**, Ação: **2345**, com Natureza da Despesa: **3350.43-Subvenções Sociais**, na Fonte: **500**.

**INSTRUMENTO:** TERMO DE FOMENTO

**JUSTIFICATIVA**

Considerando as especificidades do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento

público;

Sabendo da necessidade de implementação de soluções inovadoras, que tem como um dos principais pilares facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos ofertados pela gestão estadual, ao tempo em que, pretende disseminar ainda mais, o conhecimento com aqueles, especialmente os beneficiários dos programas sociais;

Considerando que o **INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**, por ser uma organização sem fins econômicos, necessita de subvenções de parcerias e convênios para que assim mantenha suas atividades de auxílio;

Considerando que o **INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE** visa a realização do Projeto “**Conecta Amapá - Divulgação de Informativos Digitais e Serviços de Atendimento ao Cidadão, Utilizando Inteligência Artificial**”, que surge como uma solução inovadora para enfrentar o desconhecimento e os desafios pelos cidadãos em geral e principalmente os usuários de programas sociais e políticas públicas pertinentes a Secretaria de Assistência Social do Governo do Estado do AMAPÁ;

Considerando que o projeto “Conecta Amapá” propõe a otimizar a relação entre o governo e cidadãos, através de um processo de disseminação e informação sobre as ações e serviços da Secretaria de Governo; bem como divulgar o máximo de informações possíveis referente aos serviços do Governo Estadual, em especial aos programas sociais direto aos cidadãos e, também, levar a efeito de pesquisa, cujo objetivo é avaliar a satisfação da população com os serviços do Governo do AMAPÁ;

Considerando que o projeto, após implementado, permitirá um aumento importante nos processos de inclusão da população nos programas do governo e, por consequência, na arrecadação estadual, além de resultar numa redução do fluxo de pessoas no atendimento presencial nos postos de atendimento e balcões de atendimento, entre outros; ao tempo em que trará, também, maior eficiência na qualidade do atendimento ao cidadão e conseqüentemente uma melhora considerável no uso dos recursos públicos;

Considerando que o Presente Termo de fomento possibilita ao estado de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

## DOS FATOS

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes. Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno

exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Fomento, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de Chamamento Público, sob a forma de inexigibilidade, em favor do **INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.661/0001-04, que tem como objetivo o repasse financeiros, para a execução do projeto “Conecta Amapá”.

## DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação.

Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

A partir dessa parceria é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito a inserção no mercado profissional. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

No entanto, a Lei supracitada prevê em seu art. 31 que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quaisquer das parcerias que os envolvam.

Diante do exposto, rogo e digno ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no site de compras do Governo do Estado do Amapá, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Ratifico os termos na presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, no Processo Administrativo n.º 0051.0605.2653.0013/2024 - GAB APOIO/SEAS, nos Termos da Lei n.º 13.019/2014.

Macapá-AP, 30 de julho de 2025.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA

Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS

Dec. n.º 6609/2025-GEA

Protocolo 113779

### **JUSTIFICATIVA DE NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO**

O presente Termo de Fomento visa o apoio nas despesas de custeio do **INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**, inscrito no CNPJ n.º 03.507.661/0001-04, no valor de **R\$ 480.260,00 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta**

**reais)**, para a execução do Projeto **“Conecta Amapá - Divulgação de Informativos Digitais e Serviços de Atendimento ao Cidadão, Utilizando Inteligência Artificial”**, com objetivo de integração e o conhecimento efetivo entre a Secretaria da Assistência Social do Estado do Amapá e os cidadãos beneficiários das políticas públicas.

A presente justificativa, que vem tratar da não obrigatoriedade de realização de chamamento Público, denotado pelo art. 31 da Lei n.º.13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]”.

Em consonância com os dispositivos que regulam os termos de colaboração e de fomento, na esteira do §4º do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no tocante as condições para celebração, execução e fiscalização das parcerias que respeita todos os normativos, conforme bailados no §12 do art. 166 da Constituição Federal.

Nessa diapasão, a Portaria n.º 2601, de 06 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, no art. 20, §1º, autoriza o Gestor do respectivo Fundo de Assistência Social a realizar a transferência dos recursos para entidades ou organizações de assistência social Assim justificando-se este feito.

Macapá/AP, 30 de julho de 2025.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA

Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS

Dec. n.º 6609/2025-GEA

Protocolo 113790

### **EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 004/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ - GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E O INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Termo de Fomento é celebrado com base no processo 0051.0605.2653.0013/2024 - GAB APOIO/SEAS, com respaldo na Constituição Federal art. 25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e Decreto n.º 11.948/2024, posto necessária Convalidação de atos anteriores, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes, e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto, Decreto Estadual n.º 4.909/2025 e Parecer Jurídico n.º 690/2024 - PLCC/PGE/AP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiro que visa a execução do Projeto **“Conecta Amapá - Divulgação de Informativos Digitais e Serviços de Atendimento**

ao Cidadão, Utilizando Inteligência Artificial”, com objetivo de integração e o conhecimento efetivo entre a Secretaria da Assistência Social do Estado do Amapá e os cidadãos beneficiários das políticas públicas.

A formalização do Termo de Fomento entre as partes, atende aos requisitos da Lei n.º 13.019, 31 de julho de 2014, onde lê-se:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do Termo de Fomento, admitidas prorrogações, havendo interesses dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A SEAS, por força deste, transferirá ao **INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**, o recurso financeiro destinado a aplicação no Plano de Trabalho no valor de **R\$ 480.260,00 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais)** sob responsabilidade da SEAS.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores referentes ao presente termo deverão ser depositados em conta específica a ser aberta pelo **INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**.

**Parágrafo Segundo:** A SEAS realizará o repasse no valor total de **R\$ 480.260,00 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: **550301**, no Programa de Trabalho: **0077**, Ação: **2345**, com Natureza da Despesa: **3350.43-Subvenções Sociais**, na Fonte: **500**.

Macapá-AP, 30 de julho de 2025.  
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA  
Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS  
Dec. n.º 6609/2025-GEA

PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO  
Diretor-Presidente  
INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE

Protocolo 113797

## Secretaria de Políticas para Mulheres

### PORTARIA N. 073/2025 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o deslocamento **sem ônus** da servidora Yasmyrn Bentes Nascimento - Assessora Técnica, que deslocar-se-á da sede de suas atribuições em Macapá até Brasília, no período de 11 a 13 de agosto de 2025, com objetivo de Participar da 65º Reunião Ordinária do Conselho Nacional da Juventude.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 01 de agosto de 2025.  
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres  
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS  
Secretária SEPM/AP  
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 113762

### PORTARIA N. 074/2025 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores, **Anna Clícia Pinheiro Fernandes** - Chefe de Unidade, **Fabiane de Melo Costa**- Gerente de Banco de Dados e **Maria Janiele Pereira** - Secretária Adjunta, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá até Florianópolis/SC, com o objetivo de participar do Encontro Internacional de Observatórios da Violência Contra Mulher, no Plenarinho - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e tratar de assuntos pertinentes ao Observatório da Mulher Amapaense. No período de 05 a 08 de agosto do ano corrente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 01 de agosto de 2025.  
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres  
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS  
Secretária SEPM/AP  
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 113853

## Secretaria da Mineração

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2024-SEMIN

**PARTES:** CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN; CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

**OBJETO:** A RENOVAÇÃO do Contrato n.º 003/2024-SEMIN pelo mesmo período.

**PRAZO RENOVADO:** 12 meses, contados a partir de 03 de agosto de 2025, com novo término previsto para 02 de agosto de 2026.